



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano I | Edição nº 31

Página 45 de 46

ocupante do cargo de servente, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral da servidora, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10 C40.2

Art. 2º A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 22.02.2024 até 21.04.2024, podendo ser renovado por igual período, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **22 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 13 de março de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 018/2024-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º. E.C. nº 41/2003 a Sra. BERENICE TEODORO ESTIGARRIBIA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **BERENICE TEODORO ESTIGARRIBIA, Assistente de Administração, Classe 4ª, Letra M, Nº 13**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º Emenda Constitucional 41/2003 e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 776 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I -Horas normais (Classe 4ª, Letra M, Nº 13) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 5.722/1999, de 01 de outubro de 1999; Decreto nº 12.034/2007 de 23 de julho de 2007 e Decreto nº 32.263/2023, de 18 de outubro de 2023;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano I | Edição nº 31

Página 46 de 46

II -**Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 27.873/2019, de 22 de outubro de 2019.

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 26.848/2019, de 11 de janeiro de 2019.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 12 de março de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 13/03/2024 às 19:00:25 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7237-1474-1e2b-a344>